



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA**

RESOLUÇÃO N. 03, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova os procedimentos a serem adotados em Reuniões de Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia (PPGCOM), da Universidade Federal do Pará (UFPA).

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA (PPGCOM), UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Interno do PPGCOM-UFPA, e em consonância à decisão do Colegiado do PPGCOM, em reunião realizada no dia 31.10.2019, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

DA PROPOSIÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia (PPGCOM), da Universidade Federal do Pará (UFPA), o procedimento padrão para realização das Reuniões de Colegiado, bem como elaboração das Atas de registro dessas reuniões.

Art. 2º Essa resolução está fundamentada em três documentos principais, a saber: o Regimento Geral da UFPA; a Resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) N° 3.870, de 1 de julho de 2009 (que institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA) e a Resolução do CONSEPE N° 5.163, de 19 de março de 2019 (a qual institui o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia).

Art. 3º A Coordenação e a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia (PPGCOM), da Universidade Federal do Pará (UFPA), farão as convocações necessárias e proporcionarão ao Colegiado toda estrutura técnica-administrativa necessária para realização e registro em ata das reuniões.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA**

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º O Colegiado do PPGCOM-UFPA é composto por todos os docentes credenciados (permanentes e colaboradores), dois (2) representantes discentes (um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado) e um (1) representante dos servidores técnico-administrativos.

Art. 5º O quórum mínimo necessário para o início das reuniões do Colegiado é de um terço (1/3) dos membros, observando-se o Artigo 8º desta Resolução. O quórum qualificado é de dois terços (2/3) dos membros, necessários para alterações no Regimento Interno.

Art. 6º Para questões deliberativas, considera-se como maioria simples o equivalente a 50% (cinquenta por cento) + um (1) dos participantes presentes na reunião e, como maioria absoluta, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) + um (1) de todos os membros do Colegiado.

§ 1º Membros do Colegiado que estejam licenciados ou em período oficial de férias não têm direito a voto nas reuniões.

§ 2º Membros do Colegiado que estejam licenciados ou em período oficial de férias não são considerados na contagem total de integrantes para efeito de contabilização do quórum.

DO CALENDÁRIO, DAS CONVOCAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre, conforme calendário aprovado por seus membros e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação da Coordenação do Programa ou por solicitação formal de 2/3 (dois terços) de seus membros, feita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e deliberará por maioria simples, ressalvado os casos de modificações no Regimento do PPGCOM/UFPA, que requerem a presença de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. A instalação das reuniões do Colegiado, o prosseguimento dos trabalhos e o quórum para as deliberações serão procedidos de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 8º As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

§ 1º Se não houver quórum de 1/3 (um terço) para deliberação, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, depois do quais se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

§ 2º No caso das reuniões ordinárias, as aulas do Programa deverão ser suspensas para que haja a participação dos membros do colegiado e interessados sem quaisquer ônus ou penalidades.

§ 3º Para as reuniões extraordinárias do Programa, os membros da Representação Discente, como integrantes do colegiado do PPGCOM, devem ter suas faltas abonadas com a justificativa de que participem das reuniões sem quaisquer ônus ou penalidades.

Art. 9º Instalada a reunião, o(a) presidente fará uma breve leitura da pauta do dia, passando por todos os pontos, e identificará os presentes na reunião. Em seguida, a palavra será facultada a quem a solicite para qualquer demanda ou informe.

§ 1º Presidirá as reuniões do Colegiado o(a) Coordenador(a) do Programa ou, em seus impedimentos, o(a) Vice-coordenador(a). Caso ambos se encontrem impedidos, presidirá a reunião um dos membros da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 2º Pessoas não integrantes do Colegiado poderão participar das reuniões desde que solicitem previamente à Coordenação ou Colegiado do PPGCOM-UFPA e/ou tenham interesse direto em pontos da pauta. Caso a participação seja negada, o interessado terá de se retirar do recinto e a reunião prosseguirá. Caso seja aceita, o Colegiado decidirá, por maioria simples, no início da reunião, se o interessado terá direito à voz.

§ 3º Terminada a leitura e a identificação dos presentes, a pauta do dia será iniciada e não será mais permitida a entrada de participantes que não sejam membros do Colegiado.

Art. 10. Qualquer participante, ou representante legal, da comunidade do PPGCOM-UFPA (docentes, discentes e técnicos administrativos) pode sugerir ou solicitar itens para a pauta das reuniões ordinárias à Secretaria do Programa, desde que o(s) envie(m), por escrito (carta protocolada na Secretaria do PPGCOM-UFPA ou e-mail oficial do PPGCOM-UFPA), no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência da reunião.

§ 1º Também poderão ser apreciadas como “O QUE OCORRER” pautas solicitadas, presencialmente, ao Colegiado, no momento do início da reunião.

§ 2º Vencida a reunião, o(a) presidente poderá, a pedido de qualquer integrante do Colegiado, para pedido de vista.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA**

Art. 11. A cada reunião de Colegiado, seja ordinária ou extraordinária, a Secretaria do PPGCOM-UFPA irá lavrar ata, documento esse que será revisado pela Coordenação do PPGCOM-UFPA e, em seguida, enviado por e-mail aos membros participantes da reunião para possíveis ajustes e/ou contribuições.

Art. 12. Da ata de toda reunião do Colegiado deverá constar, obrigatoriamente: a) a natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu; b) nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificção; c) resumo da discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua aprovação; d) resumo do expediente; e) resumo das comunicações, proposições e indicações; f) resumo das discussões havidas na ordem do dia; g) resultado das votações; h) integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

Art. 13. A leitura da ata reunião será encaminhada por e-mail para apreciação de todos os integrantes do colegiado presentes na reunião, os quais procederão à sua revisão, com posterior assinatura na Secretaria do PPGCOM, dentro dos prazos que serão previamente informados.

Parágrafo único. Em caso de divergências mais específicas acerca da redação e consolidação da ata, estas serão encaminhadas à próxima reunião ordinária e/ou extraordinária do Programa para deliberação.

Art. 14. Para cada assunto da pauta do dia será obedecido o seguinte processo de discussão: a) somente os membros do Colegiado poderão se manifestar; b) cada membro poderá manifestar-se, expressar livremente seus pontos de vista e solicitar explicações enquanto forem necessárias; c) quando houver convidados do Colegiado ou terceiros não membros, estes poderão se manifestar apenas acerca do assunto que motivou o convite, caso autorizados pelo Colegiado; d) encerrada a discussão, só poderá ser usada a palavra para encaminhamento de votação.

Art. 15. Anunciado o resultado da votação, qualquer membro poderá fazer declaração de voto, que deverá ser de caráter breve e conciso.

Art. 16. Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

Art. 17. Seguindo a lei federal nº 9.784, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, da decisão de órgão colegiado caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio colegiado, ou recurso para o órgão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA**

imediatamente superior, no caso, para as Congregações de Institutos ou Núcleos, e destas para os Conselhos de Campi, quando couber;

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste artigo deverão ser apresentados até dez (10) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão.

Art. 18. As decisões administrativas do Colegiado que constituírem situação jurídica nova tomarão a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo respectivo Coordenador(a) como Presidente do Colegiado.

Parágrafo único. De acordo com a sua natureza, as decisões dos membros poderão traduzir-se também em aprovações, autorizações, homologações e outros atos.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Cultura e Amazônia,
em 31 de outubro de 2019.**

Manuela do Corral Vieira

Prof^a. Dr^a. Manuela do Corral Vieira

Coordenadora